

## **REQUERIMENTO N.º..... /2018**

Requer revisão de despacho nos termos regimentais do Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2017, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o inciso I do art. 91, incisos I do art. 99 e item 12 da alínea “c” do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PLS nº 421, de 2017, que “Regulamenta limite máximo de comissão cobrada pelas empresas de transporte remunerado privado individual”, para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, além daquelas constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição estabelece que a empresa de transporte remunerado privado individual de passageiros não poderá se apropriar de mais que 10% do valor das viagens.

A matéria, de autoria do Senador Lindbergh Farias, foi inicialmente distribuída pela Mesa para as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e de Assuntos Sociais – CAS, todavia, entendemos que, em razão da matéria, deva ser analisada, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, tendo em vista as repercussões na área de comércio e serviço.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

**SENADOR EDUARDO LOPES**

Líder do PRB



SF/18994.25706-70